



GrupoFuturo

GESTÃO DE SAÚDE



CONTRATO

RENAN NICOLI SAMPAIO

Planejamento e elaboração de prestação de contas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTRATANTE: GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. LUCAS FRANÇA CARLOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG Nº 47.330.233-0, inscrito no CPF Nº 389.540.828-07

CONTRATADO(A): RENAN NICOLI SAMPAIO CONSULTORIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 35.156.794/0001-61, com sede na Avenida Daniel Soubhia, 1370, Vila Pellizzon Catanduva/SP – CEP: 15805-040.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de execução de planejamento e elaboração de prestação de contas, incluindo, mas não se limitando a:

- Análise e revisão das contas existentes, identificando possíveis erros, inconsistências ou oportunidades de otimização financeira e avaliação por projeto;
- Elaboração de relatórios gerenciais para o desenvolvimento das atividades da entidade;
- Planejamento para estruturação da prestação de contas, incluindo negociação, análise de orçamentos e avaliação financeira mensal, tendo como diretriz as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o plano orçamentário aprovado;
- Monitoramento de fluxo de caixa, gestão documental com arquivamento de documentos financeiros e identificação/mitigação de riscos;
- Disponibilidade remota para participação em reuniões;

- Disponibilidade presencial (mínimo 3 vezes ao mês) para participação em reuniões no município;
- Apresentação de relatórios financeiros e contábeis para a Contratante, fornecendo análises detalhadas e insights estratégicos para embasar a tomada de decisões.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo inicial determinado (12 meses), iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento e com término em 25/11/2024 (encerramento do contrato firmado entre GRUPO FUTURO e PREFEITURA DE TREMEMBÉ), podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sucessivamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, em caso de também ocorrer a renovação do contrato junto ao Município de Tremembé-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- A Contratada se compromete a executar o planejamento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Contratante, garantindo a eficiência e eficácia na realização dos projetos.
- A Contratada se compromete a elaborar a prestação de contas de forma clara, objetiva e transparente, incluindo todas as informações e documentos necessários para comprovar a correta aplicação dos recursos.
- A Contratada se compromete a seguir todas as normas e regulamentações aplicáveis à execução de projetos e à prestação de contas, garantindo a conformidade com as exigências legais e técnicas.
- A Contratada se compromete a fornecer relatórios periódicos à Contratante, informando sobre o andamento dos trabalhos e quaisquer questões relevantes relacionadas à execução do planejamento e elaboração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante concorda em fornecer a Contratada todas as informações e documentos relevantes necessários para a prestação dos serviços.
- A Contratante concorda em cooperar totalmente com a Contratada e seguir suas instruções razoáveis durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)** ao CONTRATADO(A), com base nos serviços dos projetos e campanhas que forem prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não presume nem confere exclusividade à CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADA poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da CONTRATANTE, devendo comunicar eventual saída com antecedência mínima de 7 (sete) dias para preenchimento por novo profissional.

Parágrafo Único: declaram as partes, expressamente, que diante da ausência de subordinação direta na atuação jurídica, bem como inexistindo habitualidade e exclusividade, trata-se a presente avença de relação comercial, afastando-se assim qualquer caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que o próprio contratado for responsável pela rescisão, o que afastará a necessidade de cumprimento da comunicação antecipada.

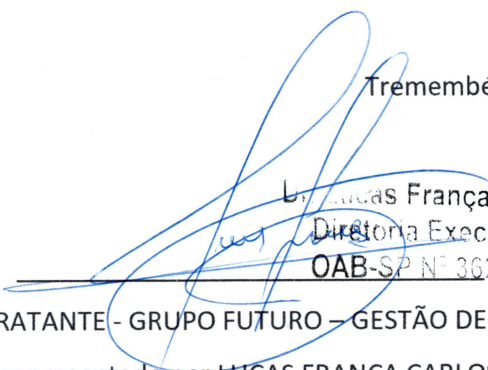


CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tremembé – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

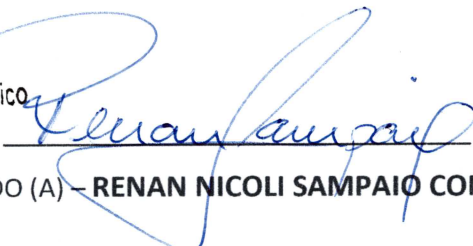
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Tremembé-SP, 20 de setembro de 2023.


Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362.288

CONTRATANTE - GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE
representado por LUCAS FRANÇA CARLOS

Renan Nicoli Sampaio
Administrador Resp. Técnico
CRA-SP Nº 153.487

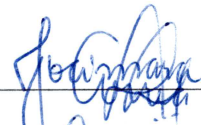

CONTRATADO (A) – RENAN NICOLI SAMPAIO CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



NOME: nichelle moura

RG: 43.104.431-4



NOME: Jocimara Coria

RG: 32.176.871.1